

Traficantes ordenam fechamento do comércio em Araruama

Moradores de Araruama acordaram assustados no último domingo (30), após traficantes do bairro Mataruna ordenarem o fechamento do comércio da região.

Pág 02

Praça das Águas, em Cabo Frio, será transformada em espaço de atividades recreativas para crianças

Um espaço de atividades recreativas para crianças está sendo montado na Praça das Águas, em Cabo Frio. De acordo com a Prefeitura, o local terá atividades lúdicas, culturais e históricas e também contará com área de mini golfe, pista de carros a controle remoto...

Pág 02

Bandeira de escassez hídrica deve ir até abril, diz ministro

O Brasil vivenciou, no ano passado, a maior crise de escassez hídrica dos últimos 90 anos. Por conta disso, o país precisou comprar energia elétrica do exterior e acionar as usinas termelétricas que funcionam em solo brasileiro.

Pág 20

Mais de 300 mil trabalhadores ainda não sacaram o abono salarial

O abono salarial é um direito do trabalhador inscrito no PIS, que pode receber uma remuneração de até um salário mínimo, referente aos meses trabalhados no ano anterior.

Pág 20

Prefeitura divulga programação completa da Primeira Copa Internacional de Kitesurf em Araruama



Data	Horário	Atividade
03/02/2022	10:00-17:00	Inscrições, chegada dos participantes e checagem de equipamentos
	13:00	Treino livre
04/02/2022	10:00-11:00	Inscrições, chegada dos participantes e checagem de equipamentos
	11:00	Limite de horário para inscrições
	11:00	Cerimônia de abertura
	12:00	Reunião de participantes
	13:00	Regatas
05/02/2022	11:00	Regatas
06/02/2022	11:00	Regatas
	15:00	Entrega de prêmios logo após o término das regatas

LOCAL:
LAGOA DE ARARUAMA
(PONTINHA DO OUTEIRO)



Traficantes ordenam fechamento do comércio em Araruama

Moradores de Araruama acordaram assustados no último domingo (30), após traficantes do bairro Mataruna ordenarem o fechamento do comércio da região. O motivo seria uma retaliação à operação da Polícia Militar, na sexta-feira (28), que culminou na morte de dois suspeitos de associação ao tráfico.

No confronto, um terceiro homem também foi baleado e teria morrido na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, mas a informação ainda não foi confirmada.

Segundo comerciantes, traficantes estariam conferindo se o comércio está seguindo

a determinação de fechamento. Havia diversos suspeitos espalhados pelas esquinas do Mataruna fiscalizando a movimentação na localidade.

Por dentro dos fatos

De acordo com a Polícia Militar, os agentes chegaram ao local, após receber uma denúncia de que estaria sendo promovido um "baile funk" pela facção criminosa local, com "vários homens ostentando armas e efetuando a venda de entorpecentes".

A polícia teria sido recebida com tiros e revidou. Mas segundo os moradores, a versão não foi essa, e sim de que os policiais já chegaram atirando.

Prefeitura divulga programação completa da Primeira Copa Internacional de Kitesurf em Araruama

A Primeira Copa Internacional de Kitesurf promete movimentar o turismo e aquecer a economia do município.

O evento vai acontecer na Lagoa de Araruama, na Pontinha do Outeiro, bairro Areal.

A Lagoa de Araruama é uma das maiores lagoas de água salgada do mundo, e tem uma das raias mais disputadas para esse esporte, com ventos que podem chegar a 17 quilômetros por hora.

Então, anota aí a programação para não perder nada:

Dia 03 de fevereiro, a partir das 10h, está prevista a chegada dos participantes, em seguida as inscrições, checagem de equipamentos e treino livre.

No dia 04 de fevereiro, às 11h, vai acontecer a cerimônia de abertura.

Em seguida a reunião entre os participantes e a partir das 13h o grande momento, com o início das primeiras regatas.

Dia 05 de fevereiro, a adrenalina continua altíssima com as regatas do dia, a partir das 11h.

E por fim, no dia 06, muita emoção com as últimas regatas, a partir das 11h. E depois já vamos conhecer os campeões.

A entrega de prêmios está prevista para as 15h.

Então venha acompanhar esse evento internacional; traga sua família, mas lembre-se: no local será exigido o uso de máscara de proteção.

Prefeitura de Araruama vacina crianças de 05 a 11 anos contra a Covid-19 na comunidade quilombola de Prodígio



A Prefeitura de Araruama vacinou contra a Covid-19, nesta segunda-feira (31), as crianças de 05 a 11 anos da comunidade quilombola de Prodígio. Devido à distância, as equipes de saúde se deslocaram e realizaram a imunização dentro da própria comunidade, na Associação dos Quilombolas de Prodígio.

As crianças quilombolas estão no grupo priori-

tário; além disso precisam estar acompanhadas do pai, da mãe ou de um responsável legal.

No local, também houve a imunização da terceira dose, que deve ser tomada por quem já recebeu a segunda dose há quatro meses ou mais.

A Prefeitura de Araruama esclarece que a vacinação vai prosseguir conforme o município receber mais doses.

Praça das Águas, em Cabo Frio, será transformada em espaço de atividades recreativas para crianças

Um espaço de atividades recreativas para crianças está sendo montado na Praça das Águas, em Cabo Frio.

De acordo com a Prefeitura, o local terá atividades lúdicas, culturais e históricas e também contará com área de mini golfe, pista de carros a controle remoto e mini réplicas artesanais das traineiras de Cabo Frio e pontos turísticos.

A previsão é que a obra fique pronta em duas semanas.

A obra está sendo realizada através de uma parceria privada. "Como contrapartida, a empresa permissionária efetuará toda a manutenção da praça e atenderá gratuitamente crianças da rede pública de ensino", diz a nota do município.

A Praça das Águas era um



dos principais pontos turísticos da cidade e nos últimos anos sofreu com o abandono. Em agosto de 2021, as estruturas de pedras do local foram interditadas pois não havia como recuperá-las e o risco

de desabamento era alto.

A construção da praça custou cerca de R\$ 12 milhões e no ano passado a Prefeitura informou que não tinha verba para uma grande reforma.

ANUNCIE AQUI

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 063/2021

Com fulcro no que dispõe o inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 23949/2021, **RATIFICO a dispensa de licitação** para **ELIZABETH APPARECIDA FERNANDES RAPOSO**. Inscrita no CPF nº 857.662.327-72, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Casa do Trabalhador Polo Araruama, que será situado à Avenida Brasil, nº 50, Lote 20-C, Quadra 11, Loteamento Parque Hotel Araruama-RJ, por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2021.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias 31 de janeiro, 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, de 10:00h às 16:00h, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, situada à Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama-RJ., CEP: 28.970-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O chamamento para entrega dos documentos obedecerá, prioritariamente, a ordem de chegada.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital, ressalvados os casos de apresentação, no Ato da Posse, do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Araruama-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no período compreendido entre os dias 07, 08, 09, 10 e 11 de fevereiro de 2022, após o agendamento do horário pelos telefones (22) 2665-7280/ (22) 2665-1907, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo VI, deste Edital, na Emphemet, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 463, Sala 01, Centro, Araruama-RJ, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Araruama-RJ., autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão entrar em contato com a Emphemet, através dos telefones: (22) 2665-7280 / (22) 2665-1907, para agendamento da avaliação médica admissional, obedecendo aos dias citados no item 02(Dois). No ato de comparecimento para a avaliação, os convocados deverão apresentar o encaminhamento

que será entregue após comparecimento na entrega dos documentos elencados no Anexo II.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo VI que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (Dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "01" e "02" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Araruama-RJ., será posteriormente publicado o dia e local da Nomeação e Posse dos candidatos classificados.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial do Município – Jornal Logos Notícia e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico - www.araruama.gov.br, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Araruama.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV e V devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 28 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
Prefeita

95º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados** relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente

ANEXO I

305 - FARMACÊUTICO - ARARUAMA/RJ

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	NOTA FINAL
57º	22180	LILIAN SOUZA DA SILVA	12/03/1986	58
58º	672140	JÉSSICA CAMPISTA DA ROCHA	01/06/1992	58
59º	546210	TAMARA COELHO GARCIA ROSA	17/01/1985	58
60º	553910	LETÍCIA ANDRADE RIBEIRO	15/08/1982	57
61º	459790	RAFAEL ALBERTO DA FONSECA	02/08/1985	57
62º	731050	CLAUFER VIEIRA DA SILVA	07/05/1985	57
63º	476240	THIAGO FREIRE DOS SANTOS	22/04/1996	56



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO II

Eleitoral;

ou Certificado do Curso e Certificações das titulações que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

- 1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 3) 02 (duas) Cópias do CPF e Comprovante de Situação Cadastral (Receita Federal);
- 4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- 6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição e certidão de quitação expedida pela Justiça

- 7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- 8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) –Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- 9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- 12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
- 13) Quando exigido para o cargo, Cópia do Diploma

- 14) Carteira Nacional de Habilitação (somente nas categorias exigidas em Edital);
 - 15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
 - 16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
 - 17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
 - 18) Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (Anexo V).
- Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

- Não possuo bens a declarar.
 Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

VALORES (R\$)

DISCRIMINAÇÃO

Araruama, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Município de Araruama

Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Araruama-RJ.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Araruama, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, exerço o Cargo de _____, lotado na cidade de _____, com carga horária de _____ na cidade de _____, estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araruama, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 2665-2121 - Ramal 257

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ
Tel.: (22) 2665-2121 - Ramal 257



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO VI

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo e Glicemia em Jejum;

II – Creatinina;

III – Ureia;

IV – Laringoscopia com foto ou vídeo, bem como Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).

V – Raio X do tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo e EAS;

VI – VDRL;

VII – Eletrocardiograma com laudo;

VIII – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra

IX – Certificado de Vacinação ATT e Hepatite (Ambas Desejáveis);

X – Eletroencefalograma (Apenas para os cargos de Motorista Categoria “B”, “D” e “Operador de Máquinas”);

XI – Acuidade Visual (Apenas para os cargos de Motorista Categoria “B”, “D” e “Operador de Máquinas”);

XII - Exame Toxicológico (Apenas para os cargos de Motorista Categoria “B”, “D” e “Operador de Máquinas”);

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

DECRETO Nº 14 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE ENDEREÇO E NOME DA ESCOLA MUNICIPAL THIOPHYLA SOARES DE BRAGANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade da racionalização da Rede Municipal de Ensino e a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

Considerando, ainda, que cumpre ao Poder Público garantir uma escola com boa estrutura física,

DECRETA:

Art. 1º. A **ESCOLA MUNICIPAL THIOPHYLA SOARES DE BRAGANÇA** passa a ser denominada **ESCOLA MUNICIPAL PROCURADOR JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO**.

Art. 2º. A **renomeada ESCOLA MUNICIPAL THIOPHYLA SOARES DE BRAGANÇA**, localizada na Rua Country Club dos Engenheiros s/nº, Club dos Engenheiros, passa a exercer suas atividades à **Rua Doutor Batista, s/nº - Fazendinha**, a partir de 01 de janeiro de 2022, com a denominação disposta no art. 1º deste Ato.

Art. 3º. Fica garantida a matrícula dos alunos do Segundo Segmento do Ensino Fundamental da E. M. Doutor José Fernando de Carvalho no Colégio Municipal Margarida Trindade de Deus.

Art. 4º. À direção da Unidade Escolar cabe a responsabilidade pela transferência de toda documentação entre os endereços permutados, incluídos os arquivos ativo e inativo.

Parágrafo Único. Incumbe à Escola Municipal Procurador José Fernando de Carvalho emitir qualquer documento afeto ao período que se denominava Escola Municipal Thiophyla Soares de Bragança.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas cabíveis para o cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita

DECRETO Nº 15 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE ENDEREÇO E NOME DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ANTÔNIO LUIZ PEDROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade da racionalização da Rede Municipal de Ensino e a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

Considerando, ainda, que cumpre ao Poder Público garantir uma escola com boa estrutura física,

DECRETA:

Art. 1º. A **ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ANTÔNIO LUIZ PEDROSA** passa a ser denominada **ESCOLA BILÍNGUE MUNICIPAL SUELI AMARAL**.

Art. 2º. A **denominada ESCOLA BILÍNGUE MUNICI-**

PAL SUELI AMARAL, passa a exercer suas atividades à na **Rua Bolívia s/nº, Parque Hotel- Araruama – RJ**, a partir de 06 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. A redefinição do nome e endereço da unidade de ensino não interfere nas matrículas deferidas.

Art. 4º. À direção da Unidade Escolar cabe a responsabilidade pela transferência de toda documentação entre os endereços permutados, incluídos os arquivos ativo e inativo.

Parágrafo Único. Incumbe à Escola Bilíngue Municipal Sueli Amaral emitir qualquer documento afeto ao período que se denominava Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas cabíveis para o cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2022.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita

DECRETO Nº 016 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas para o início do ano letivo na educação e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e mu-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - DECRETO Nº 016

nicípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando a nova variante Ômicron do coronavírus com alto índice de contaminação;

- Considerando que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a necessidade de medidas preventivas para o início do ano letivo 2022 nas escolas do município, tendo em vista a variante ômicron;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo Decreto nº 210/2021, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia com restrições. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos e ocupações de leitos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Fica programado o início do ano letivo 100% online nas escolas públicas municipais para o dia 07 de fevereiro de 2022.

I - O retorno às aulas 100 % presencial está autorizado para a rede privada de todos os seguimentos da educação, sendo da creche ao 9º ano, ensino médio e superior.

II - Devido a rede pública municipal possuir um elevado número de unidades escolares e a nova variante ômicron, onde já se tem um grande número de infectados no estado, o retorno das aulas nas escolas públicas municipais será 100% online para todos os seguimentos em 07 de fevereiro, com exceção da Escola Bilíngue, que iniciará o ano letivo 100% presencial no dia 07 de fevereiro.

III - Fica estabelecido o retorno 100% presencial dos alunos na rede pública municipal da educação infantil ao 9º ano e EJA, para o dia 07 de março de 2022.

IV - Fica determinado o retorno presencial nas creches da rede pública municipal para o dia 14 de março de 2022.

V - Fica determinado que todos os profissionais da Educação Pública municipal, devem retornar ao trabalho presencialmente no dia 01 de fevereiro de 2022, para a preparação do plano de aula, acompanhamento das aulas online e materiais impressos, utilizando dos recursos de suas respectivas unidades escolares.

VI - O retorno das aulas da rede pública e privada deverá seguir as determinações do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam tomadas todas as providências de proteção contra COVID-19

e diante a nova variante ômicron (Anexo I)

Art. 3º – Determino que, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2022, o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 28 de fevereiro de 2022, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Mantém-se obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município.

Art. 5º - Mantém-se suspensas as seguintes atividades:

I – Algumas atividades da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente autorizadas atividades que possam ser realizadas com distanciamento e ao ar livre.

II - O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local.

I - Fica permitida a abertura dos portões laterais e principal do Complexo Manoel Ribeiro para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07h30min. às 23 horas de segunda- feira à domingo, sendo que, a partir das 23h horas, todos os portões serão fechados pela Guarda Civil. Só poderá frequentar a praça quem estiver utilizando máscara de proteção. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 23 horas. Em caso de resistência, estarão sujeitos à perda do alvará de funcionamento, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados, além de garantir apenas 60% (sessenta por cento) de sua lotação.

II – Fica a Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico autorizada a realizar atividades culturais e esportivas ao ar livre no município, mantendo o uso obrigatório de máscara. Os agentes culturais a serem contratados pela prefeitura devem apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19.

III– Fica autorizada a frequência pela população em praias e lagoas, respeitando o distanciamento e o uso de máscara de proteção. Ao indivíduo que não respeitar essa medida, caberá aplicação de multa correspondente a R\$332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) nos termos do art. 295 da Lei Complementar Municipal nº013 de 19 de setembro de 1997, no CPF do infrator, sendo retirado do local e em caso de desobediência, será conduzido à delegacia.

IV- Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojarias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamen-

tos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres; com horário de funcionamento de 09 às 19 horas.

V – Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de festas com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente Decreto.

VI - Fica autorizado o funcionamento das casas de show no município, com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com público sentado e distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e todas essas devem conter dispenser com álcool em gel. Uso obrigatório de máscaras de proteção para funcionários do estabelecimento e público presente. Para entrada de clientes, além da exigência do comprovante de vacinação para Covid-19, o estabelecimento deverá manter função para aferição de temperatura com termômetro infravermelho de pulso.

§ 1º O funcionamento, de que trata o inciso IV deste artigo, fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, como a restrição de atendimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade dentro do estabelecimento, evitando aglomerações.

§2º – Os responsáveis pelos estabelecimentos que tratam o incisos V e VI deste artigo deverão informar à Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através de ofício, a programação das atividades para facilitar a fiscalização e cumprimento das medidas restritivas além de exigir o comprovante de vacinação (2ª dose, vacina de dose única ou dose de reforço), para a liberação da entrada, podendo ser apresentado o comprovante recebido no momento da vacinação, tendo em vista que o programa E-SUS ainda esta sendo alimentado.

§ 3.º - A fiscalização de que tratam os incisos V e VI deste artigo será feita pela Guarda Civil e Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município no decreto.

Art. 7º- Ficam autorizadas atividades em templos religiosos até as 22h 30min., mantendo-se dentro das normas de segurança, com lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, mantendo um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis, e ainda, sendo obrigatória a aferição de temperatura na entrada do recinto através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento 24 horas.

Art. 8º- Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salão de beleza e centro de estética, permanece autorizado o funcionamento destes atendimentos até as 20 horas, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 30% (trinta por cento) de sua capacidade no interior do estabelecimento,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - DECRETO Nº 016

uso de máscaras de proteção.

Art. 9º- Fica autorizado o funcionamento de bares, sorveterias, lanchonetes e quiosques limitando em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade o atendimento ao público sentado, não sendo permitido consumo em pé, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, encerrando suas atividades às 23 horas. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima serão interditados. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo cumprimento das medidas.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores, bem como cartaz informativo de uso obrigatório de máscara de proteção;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a comercialização e entrada no comércio a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila com marcação dentro do estabelecimento, através de pintura ou adesivo, indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

VI - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até às 23 horas, devendo ser posicionado na entrada do estabelecimento, cartaz com o dizer "Encerrado", com tolerância de 60 minutos para os clientes que estiverem consumindo no interior do estabelecimento.

VII - Todos os estabelecimentos com autorização de funcionamento terão que encerrar suas atividades no horário estabelecido e em caso de descumprimento, o estabelecimento será interditado pela Guarda Civil Municipal - GCM;

VIII - Supermercados, farmácias, lojas de departamento, templos religiosos e demais estabelecimentos que possuam mais de três funcionários estão obrigados a manter na entrada dos mesmos um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de entrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a Rede Pública de Saúde.

IX - Os shopping centers poderão funcionar até às 23 horas, bem como as lojas em seu interior, devendo a

administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 11 - Fica autorizada apresentação de música ambiente solo nos restaurantes.

Art. 12 - Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem, sejam os coletivos higienizados.

Art. 13 - As agências bancárias, dos Correios e lotéricas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da Vigilância Sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção e ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10 deste Decreto.

Art. 14 - As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abastecimento local, poderão ocorrer, bem como a "Feira da agricultura familiar", sendo vedada aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 15 - Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 16 - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 17 - Através de estudos elaborados pela equipe técnica fica autorizado o funcionamento com restrições, das academias no período de 06 às 21 horas, ainda que parcial, devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% em gel aos clientes;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70% em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a entrada no estabelecimento e permanência a alunos que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V - Obrigatório manter na entrada do estabelecimento

um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.

VI - Vestiários ficarão indisponíveis;

VII - Higienização de aparelhos após cada uso;

VIII - Fica autorizado o funcionamento somente com 50% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 18 - Fica autorizada a entrega de obras públicas, com presença de público com apenas 40% de sua capacidade e através de transmissão ao vivo nas redes sociais, evitando-se assim aglomerações. Uso obrigatório da máscara de proteção.

Art. 19 - Visando o atendimento necessário pela Rede Pública de Saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, mantém-se autorizado o atendimento médico ambulatorial aos pacientes regulados no sistema, em que a equipe de saúde realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na Rede Pública de Saúde, bem como cirurgias eletivas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção, ficando sem exceção todos, os profissionais da Saúde Pública Municipal convocados ao trabalho.

I - Mantém-se suspensão de escalonamento de servidores nas repartições públicas municipais.

Art. 20 - Visando a necessidade e importância da atividade física, ficam autorizadas, através da Superintendência da Terceira Idade, as seguintes atividades ao ar livre: aero dance, pilates, circuito funcional, capoterapia e música. Deverão ser seguidas as recomendações para evitar a contaminação, como, uso obrigatório de máscara de proteção, álcool em gel para higienização das mãos, distanciamento de 2 metros entre os participantes e obrigatoria a apresentação de comprovante de vacinação para a realização das atividades.

Art. 21 - Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando-se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art. 22 - Mantém-se autorizado o serviço Delivery.

Art. 23 - Fica autorizado o funcionamento de cinemas, salas de treinamento e teatro com 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de lotação, devendo o estabelecimento exigir o comprovante de vacinação (2ª dose, vacina de dose única ou dose de reforço), para a liberação da entrada.

Art. 24 - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades dos CRAS e CREAS no município, para atendimento aos usuários. Para as atividades coletivas, os usuários devem apresentar comprovante de vacinação.

Município de Araruama Poder Executivo

Continuação Pág. 8 - DECRETO Nº 016

ANEXO I

PORTARIA SEDUC/014/2022
Araruama, 27 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO o iminente retorno das aulas, na data disposta conforme Resolução SEDUC/004/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210 de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com os dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, em especial o art. 31 e seus incisos;

CONSIDERANDO a Portaria 001/2022 que dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama;

CONSIDERANDO o estado pandêmico da COVID-19 e o atual calendário de vacinação de infantes abaixo dos 05 anos de idade e

CONSIDERANDO a nova variante Ômicron, e os estudos iniciais sobre a cepa serem insuficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. **Readequar**, nos termos do Anexo desta Portaria, as **previsões do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama**, na forma do previsto no Anexo I do Decreto Municipal nº 008 de 25 de janeiro de 2021, com vistas a inserir especificidades oriundas das observações e variáveis identificadas durante o ano letivo de 2021.

Art. 2º. A Readequação do Protocolo emanada deste documento tem o condão de tão-somente complementar o anteriormente publicizado, salvos os casos de expressa alteração de normas e procedimentos.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RADEQUAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO
ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ARARUAMA

JUSTIFICATIVA

Art. 25 - Mantêm-se obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 para frequentar os seguintes locais: Casas e Salões de festas, Casas de Show, Cinema, salas de treinamento, Clubes, piscinas, academias, estádios, cursos e teatro.

Art. 26 - Fica autorizada a Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico realizar a 1ª Copa Internacional de Kitesurf no município de Araruama, de 04 a 06 de fevereiro de 2022.

Art. 27 - Fica autorizado o retorno das atividades do projeto "Orla Ativa do Centro"

Art. 28 - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 29 - Fica estabelecido que o indivíduo flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito a:

I - Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art. 30 - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento à delegacia.

Art. 31º - Fica a Guarda Civil Municipal, com discricionariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento, independente do que conste no alvará.

Art. 32º - Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para o cumprimento do decreto.

Art. 33º - Entra em vigor este Decreto na data de 1º de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 janeiro de 2022.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, considerando a nova variante Ômicron e, mediante o alto índice de contaminação em âmbito Estadual, o retorno às aulas no ano letivo de 2022 dar-se-á conforme calendário abaixo:

- 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – Todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos, de forma on-line.

- 07 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais, para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, exceto alunos das Creches I a IV, que continuarão sendo assistidos por meio de aula on-line até 11 de março.

- 14 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais dos alunos das Creches I a IV.

- FICA EXCEPCIONALMENTE a Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa, de forma 100% presencial a PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ademais, com o avanço da vacinação ofertada aos infantes de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, no que tange aos aspectos Escalonamento de Grupos de Alunos e Prioridade de Retorno às Aulas, fica estabelecido que:

Escalonamento de Grupos de Alunos

O retorno será 100% presencial para quaisquer segmentos e modalidades do ensino da Educação Pública Municipal de Araruama, não havendo grupos de escalonamento.

Aos alunos abaixo de 05 (cinco) anos, que ainda não foram vacinados, aos responsáveis será facultado, caso queiram, somente a presença por aula on-line.

Prioridade de Retorno às Aulas

O retorno do ano letivo de 2022 ocorrerá concomitantemente para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de

Jovens e Adultos, inicialmente de forma on-line, e posteriormente, de forma presencial nos termos do decreto municipal regulatório.

Entretanto, com vistas a garantir melhor segurança sanitária e devido à grande quantidade de Unidades Escolares, aos alunos das Creches I a IV oriundos de todas e quaisquer Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, as aulas serão presenciais somente a partir do dia 14 de março de 2022. Até a citada data, os alunos serão assistidos por meio de aula on-line, e sendo facultado, às Unidades da Rede Privada, o retorno presencial da etapa de ensino em tela.

ANEXO II

PROTOCOLO SEGURANÇA - CASAS DE FESTAS E



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - ANEXO II

ESPAÇO DE FESTAS PARA LOCAÇÃO

1. Alvará de funcionamento com especificação de CASA DE FESTA no CNPJ.

2. Licença da Vigilância Sanitária, caso ofereça o serviço de buffet: que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são as fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados. Alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

3. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

4. Limitação do número de convidados: capacidade de público reduzida em 50% por área coberta, de acordo com a estrutura de cada espaço de evento, seja ele salão de festas ou clubes. No decorrer dos meses a prefeitura fará uma nova avaliação.

5. Entrada de convidados:

- Fazer o pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

- Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão.

- Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados.

- Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 30 dias.

- Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa.

6. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

7. Tapete Higienizador: é obrigatório a utilização do tapete com produto na entrada da casa de festas para a higienização dos calçados.

8. Utilização de máscaras: o acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem elas, sendo possível retirá-las apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas. Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

9. Disponibilização de álcool em gel: fica a casa de festas responsável pela disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados.

10. Mesas de convidados: as mesas precisam ser montadas respeitando a limitação do número de convidados e o distanciamento de 2 metros entre elas. Na mesa será permitido sentar pessoas do mesmo núcleo familiar, ou

seja, que moram juntos, respeitando o número máximo de 6 pessoas por mesa.*Não é permitido juntar mesas.

Ventilação Natural: a preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de portas e/ou janelas. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção de ambiente livre de impurezas.

Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

11. Periodicidade da higienização: banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a cada três horas o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

12. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

13. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

14. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço e higienizada.

15. Placas de Sinalização e cartazes explicativos: no estabelecimento é necessário que funcionários e clientes tenham acesso aos procedimentos de segurança da casa de festa para serem seguidos.

16. Cartilha para fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também aos fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços.

17. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

18. Maneira de servir o buffet, para as casas que oferecem esse serviço:

18.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

18.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos

convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

18.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

18.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

18.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

18.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

19. Outras informações

19.1 - Disponibilização de lixeiras com pedal.

19.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

19.3 - Higienização de copos e louças deverá ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

19.4 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados. Priorize o de papel em dispensers protegidos ou embalados. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

19.5 - Bebedouros precisam ser desativados

19.6 - Mesa de bolo e doces isolada, com entrega de docinhos em embalagens individuais pela pessoa indicada pela casa ao final da festa. No caso de casamento, a cerimonialista ficará responsável por esse trabalho.

19.7 - As festas precisam acabar até 01h:00.

19.8 - Cabines de fotos não serão permitidas nesse primeiro momento.

NO CASO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO, fica estabelecido:

1. A casa locada ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do evento.

2. É obrigatório ter um responsável da casa durante todo o evento para fiscalizar se as normas estão sendo cumpridas.

NAS CASAS DE FESTAS INFANTIS, fica estabelecido:

1. Abertura do espaço infantil com obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização das mãos ao entrar nos brinquedos.

2. Incentivo às brincadeiras na área ao ar livre, quando

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - ANEXO II

possível.

3. Higienização dos brinquedos com álcool 70% ou solução clorada antes da festa, pelo menos 1x durante e após a festa.

4. Os lanchinhos das crianças deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças.

PROTOCOLO SEGURANÇA - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS (BUFFET E BAR)

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato, dando ciência das novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Disponibilização de álcool em gel: em locais estratégicos e de fácil acesso aos funcionários.

5. Desinfecção periódica: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

5.1. Higienização do local de trabalho antes de descarregar o material do Buffet

5.2. Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento

5.3. Esterilizar os alimentos e insumos no local antes do processamento

5.4. Higienizar com água e sabão, antes de usar, todas as louças, como pratos, copos, talheres, bandejas, etc, não sendo permitido a higienização com álcool, papel ou pano.

6. Periodicidade da higienização: o procedimento de higienização do local de trabalho precisa ser repetido a cada 3 horas. Intensificar higienização de pias, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

7. Uniformes: toda a equipe do buffet deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

7.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

8. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

9. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

- Restringir o acesso aos locais de manipulação de alimentos

10. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

11. Lavagem de mãos: as mãos deverão ser lavadas frequentemente com água corrente e sabão por toda a equipe do buffet, inclusive garçons, cumins, cozinheiros, montadores, etc.

12. Preparação de alimentos: a indicação é que os alimentos sejam preparados na cozinha do próprio buffet, sendo levados embalados com plástico filme para o espaço da festa, com a necessidade de higienização das embalagens antes do manuseio.

13. Maneira de servir o buffet

13.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

13.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

13.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

13.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

13.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

13.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

14. Disposições gerais

14.1 - Higienização de copos e louças deverão ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

14.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve

ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

14.3 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados.

Priorize o guardanapo de papel em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

O protocolo de Buffet e Bar foi criado dentro das medidas de Manuseio de Alimentos e Bebidas proposta pela ANVISA e pelas novas regras da OMS.

Considerando que, segundo o guia, emitido pela Organização Mundial de Saúde em 07 de abril de 2020, é altamente improvável que as pessoas possam contrair COVID-19 a partir de alimentos ou mesmo alimentos embalados. E que, ainda segundo o órgão, o Coronavírus não pode se multiplicar em alimentos, necessitando de hospedeiro animal ou humano para tanto, precisamos reforçar os procedimentos de segurança com a equipe, para que não sejam disseminadores da doença em seu ambiente de trabalho e não ofereçam riscos aos clientes e convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - DOCES, BOLOS E AFINS

1 - PREPARO DOS DOCES

1.1 - Uso de Luvas: a assepsia das mãos é o modo mais seguro de evitar a propagação do vírus, e precisa ser realizada com regularidade, em todas as etapas do processo de produção. O uso das luvas torna-se necessário na hora de embalar os doces.

1.2 - Disponibilização de Álcool Gel: em toda linha de produção terá disponibilidade de álcool gel 70% para uso dos colaboradores.

1.3 - Uso de Máscaras: o uso da máscara na produção, manipulação e entrega dos doces será obrigatório em todas as etapas.

1.4 - Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

1.5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

1.6 - Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha de produção.

1.7. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - ANEXO II

no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

2 - DEGUSTAÇÕES: as degustações deverão ser entregues em embalagens lacradas. Para o fornecimento de doces/bolos, estes estarão identificados por sabor e modelo de acordo com cada portfólio em caixa (estilo kit).

Os atendimentos serão feitos virtualmente. Caso haja a extrema necessidade do atendimento presencial, este deverá ser feito em local seguro cumprindo todos os protocolos de higiene e distanciamento, mantendo o protocolo de entrega da degustação.

3 - DA ENTREGA DOS DOCES:

3.1 - Todas as normas de segurança serão obedecidas para entrega dos doces nas casas de festas.

3.2 - O entregador utilizará máscara e roupa higienizada.

3.3 - Os doces serão entregues lacrados, em embalagens de fácil higienização para quem estará recebendo, não tendo qualquer contato com o ambiente externo.

*As caixas de papelão deverão ser envolvidas com plástico filme ou material que possibilite a higienização no recebimento da mercadoria.

3.4 - No ato da entrega, o responsável pelo recebimento assinará um termo com as condições em que os doces estão sendo entregues: lacrados.

4 - DISPOSIÇÃO DOS PRODUTOS NOS EVENTOS

4.1 - Os doces serão entregues na casa de festa já no material que irá para a mesa da decoração, evitando assim, o manuseio do mesmo (forminhas, caixetas, verrines, mini bandejas). A disposição dos doces na mesa deverá obedecer o protocolo estabelecido pelo evento.

- Os bolos que ficarão expostos na mesa de decoração será fake. O bolo que será servido poderá ser entregue embalado para a casa de festas/buffet e servido em porções individuais ou embalados em fatias individuais para entrega direta aos convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - FILMAGEM E FOTOGRAFIA

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de fotografia e filmagem se apresentara ao espaço do evento com máscara e protetor facial tipo visor.

3. Disponibilização de álcool em gel: mesmo sendo responsabilidade da casa de festa disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, é importante que cada profissional leve o seu individual para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento

mínimo entre as pessoas é de 1 metro.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Casamentos

7.1 - Da Cerimônia: ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia fiquem apenas um fotógrafo e um cinegrafista.

7.2 - Das fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados.

7.3 - Fotos oficiais: trabalhar com grupos reduzidos, evitando a aglomeração de padrinhos, madrinhas, etc., em um local distanciado, onde essas fotos serão tiradas, evitando assim outras pessoas próximas ao local.

8. Eventos Infantis

8.1 - Das fotos com a família: somente a família terá acesso a mesa do bolo (pai, mãe, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida pelas casas de festas.

8.2 - Das fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados.

9. Informações gerais: cabines de foto não estão permitidas nesse primeiro momento.

PROTOCOLO SEGURANÇA – DECORAÇÃO

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo isor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.1 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe de montagem.

6.1 - Distribuir as funções para que cada colaborador realize um trabalho diferente, mantendo afastamento de pelo menos 1m entre eles, e evitando que estejam juntos fazendo o mesmo serviço, salvo nos casos de serviços pesados, que necessitem mais de um colaborador, como carregar móveis, por exemplo.

7. Pertences de pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

7.1 - Não é permitido compartilhar celulares ou materiais de trabalho.

7.2 - Cada profissional deve ter seu kit para montagem e desmontagem salvo ferramentas elétricas e de grande porte, como furadeiras, parafusadeiras e compressores, sendo que estes devem ser limpos e higienizados com álcool 70% pelo colaborador que fez o manuseio do equipamento.

8. Da montagem: toda montagem deverá estar organizada até 15 dias antes do evento, não sendo possível fazer novas contratações após esse período, a fim de garantir tempo necessário para análise de saúde e organização de logística.

8.1 - Entregar ao cerimonial ou ao espaço de festas, com até 15 dias de antecedência ao evento, a ficha técnica com todos os fornecedores terceirizados para a montagem, como empresa de móveis, equipe de floristas e iluminação.

8.2 - Organizar com o espaço o agendamento da montagem em tempo ampliado, a fim de separar equipes de entrega e fornecedores terceirizados, tendo um horário específico para cada, diminuindo a possibilidade de aglomerações.

8.3 - Manter o espaço limpo e o mais livre possível, deixando sobre eles apenas instrumentos e ferramentas que serão usados durante o serviço.

8.4 - Supervisionar as equipes terceirizadas para que estejam cumprindo o protocolo do município.

8.5 - Os arranjos de flores deverão ser levados semi prontos, com a montagem de uma base afastada das outras equipes para a finalização.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - ANEXO II

8.6 - A decoração precisa ser entregue com 2 horas de antecedência para viabilizar a higienização do espaço antes do início do evento.

9. Disposições gerais

9.1 - Os doces só poderão ser recebidos já acomodados em suas forminhas.

9.2 - A montagem na mesa deverá ser feita por no máximo duas pessoas, com uso de luvas, mantendo distanciamento entre elas.

9.3 - Na mesa do bolo apenas o bolo fake poderá ser utilizado.

9.4 - Nas mesas de convidados não serão permitidos a exposição de guardanapos de tecido e taças.

9.5 - Na cerimônia não será utilizado bancos comunitários. As cadeiras deverão ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo de um metro entre elas.

9.6 - Mesas de convidados com 8 lugares no máximo, com afastamento de 2 metros entre elas.

9.7 - Mesas marcadas com indicação de grupos familiares com papelaria fornecida pelo organizador do evento.

9.8 - Mesas bistrôs poderão ser usadas com 2 cadeiras.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - SOM E ILUMINAÇÃO

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de músicos se apresentarão ao espaço do evento com máscara e protetor facial tipo visor, sendo permitido a retirada da máscaras aos profissionais durante a utilização do microfone.

2.1: A equipe de montagem da estrutura de som e iluminação também deverá usar máscaras.

3. Disponibilização de álcool em gel: cada profissional é responsável pelo seu álcool 70% para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro, e deverá ser seguido na disposição dos músicos na cerimônia, Dj e operadores de áudio durante o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: O músico /profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar, ou a empresa responsável por substituí-lo.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro, os equipamentos de som precisam ser higienizados antes e, no mínimo, uma vez durante o evento.

8. Da montagem: toda montagem do equipamento de som e iluminação deverá ser agendada junto ao cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

9. Passagem de som: a passagem de som deverá ser alinhada com o cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

10. Instrumentos musicais: os instrumentos musicais, tanto de cordas, sopros e percussão, e microfones deverão ser usados individualmente, não sendo permitido o compartilhamento dos mesmos com outros integrantes da equipe.

11. Playlist: será oferecido aos noivos e convidados o Whatsapp para montar uma playlist via Spotify, para que os pedidos de músicas possam ser feitos sem que haja o contato direto entre convidados e DJ.

12. Informações gerais:

12.1 - Microfones de USO INDIVIDUAL: a empresa de som se compromete em disponibilizar a quantidade mínima de 5 microfones, esterelizados, higienizados e com a espuma protetora para cada evento.

12.2 - Ferramentas de trabalho: o fornecimento de material para a montagem do evento deverá ser suficiente para que cada montador/operador use de forma individual, evitando assim formas de contato.

PROTOCOLO SEGURANÇA – CERIMONIAL

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seuevento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada, com o uso de máscara, protetor facial tipo visor e álcool 70%, ressaltando a necessidade da troca diária do

uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, etrocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho.

7. Pertences pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizadas.

8. Fica o cerimonial responsável:

8.1 – Pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitarfilas.

8.2 - Criar a lista de cadastro dos convidados durante para acompanhamento de sintomas. Pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista precisa ser guardada durante 30 dias.

8.3 - Enviar aos convidados o Procedimento de Segurança a ser seguido durante o evento.

8.4 - Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma espaçado de horários, para evitar aglomeração.

8.5 - Realizar a visita técnica ao espaço de festa cinco dias antes do evento para avaliar se o mesmo esta dentro dos procedimentos de segurança das casas de festas.

8.6 - Garantir a entrega da montagem no máximo 2h antes do evento, para que haja tempo de higienização antes de receber os convidados.

9. Do evento:

9.1 - Separar mesas por núcleos familiares, com no máximo 08 lugares.

9.2 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão, a fim de garantir distanciamento entre as pessoas.

9.3 - Liberar a entrada de convidados somente com uso de máscaras.

9.4 - Garantir que não haja aglomeração durante os momentos de protocolo, como parabéns, fotos de família, etc.

9.5 - Organizar a entrega de doces em embalagens individuais ao final da festa, não sendo permitido que os convidados tenham contato com a mesa de decoração.

9.6 - Trabalhar com base nos protocolos de segurança, todos os fornecedores envolvidos no evento: casa de festa, buffet, doces, decoração, filmagem, fotografia, músicos, etc.



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ALEXANDRE NEVES DE LUCAS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, com efeitos a contar de 01 janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 095 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **CARLOS JOSÉ FERREIRA MARTINS**, do cargo comissionado de **SUBPREFEITO DE MORRO GRANDE – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 098 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ADRIANO LOPES DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE TRANSPORTES**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 093 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **MURILO LEAL SANTOS**, do cargo comissionado de **SUBPREFEITO DE PRAIA SECA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 096 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 099 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CARLOS ALBERTO FERNANDES DE AMORIM**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE TRANSPORTES**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 094 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **SERGIO NIRELLO**, pra exercer o cargo comissionado de **SUBPREFEITO DE PRAIA SECA – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 097 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA**, pra exercer o cargo comissionado de **SUBPREFEITO DE MORRO GRANDE – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 100 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARCIO MOREIRA PORFIA**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE VEÍCULOS – SECRETARIA DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 101
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **DAVID MARINHO DA CRUZ**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 104
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **VANDERLEI BARBOSA BASTOS**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 107
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **NIDIA LÍCIA PAULO RODRIGUES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 102
DE 04 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **GUILHERME DE LIMA**, do cargo comissionado de **SUBPREFEITO DE SÃO VICENTE – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS** e **NOMEAR** para exercer o cargo comissionado de **SUBPREFEITO DE IGUABINHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 105
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **JAQUELINE MARINS DOS SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 108
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ANTONIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 103
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **BRUNNA SIQUEIRA AZEVEDO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 106
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA GUEDES**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 109
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ROSANA DA CONCEIÇÃO JARDIM PINAUD**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 110 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **PAULO RICARDO VIANA DE LACERDA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 113 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **DEBORA DOS SANTOS DE JESUS**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 116 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar nulo os Atos nº054 e 055 de 24/01/2022 que **exonerou e nomeou** o Sr. **DIEGO ANTUNES ALMEIDA**, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 111 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **SIMONE DE ARAUJO BORGES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 114 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **EVELYN SOUZA DIAS**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 117 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JAIR DOS SANTOS ROZA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - GABINETE DO PREFEITO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 112 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **MARCELA DOS SANTOS FEITONZA MOREIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 115 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CARLOS JOSE PEREIRA MARTINS**, do cargo comissionado de **SUBPREFEITO DE SÃO VICENTE - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 118 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LUIZA CRISTINA DA SILVA VIANNA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANULAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE Nº 069/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna **sem efeito** a publicação do **Extrato de Dispensa de Licitação nº 069/2021**. Na publicação do jornal Logus Notícias – Edição 954 de 06 de janeiro de 2022 – Página 10.

Contratante: Município de Araruama. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Casa do Trabalhador Polo Araruama, que será situado à Avenida Brasil, nº 50, Lote 20-C, Quadra 11, Loteamento Parque Hotel Araruama-RJ, por um período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Valor de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Contratado: ELIZABETH APPARECIDA FERNANDES RAPOSO.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ERRATA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO o CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 004/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como Contratante, e a empresa **SALUTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, como Contratada, de acordo com as especificações constantes do procedimento administrativo nº 25.412/2021.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços e os valores constantes em cada ordem de fornecimento incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor de R\$ 19.109.231,60 (dezenove milhões, cento e nove mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), consignado às fls. 403/428, no processo administrativo nº 25.412/2021.

Leia –se:

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços e os valores constantes em cada ordem de fornecimento incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, os

quais permanecerão fixos e irrevogáveis até o término do prazo deste instrumento contratual, salvo as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, correspondem ao valor de R\$ 19.108.931,60 (dezenove milhões, cento e oito mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), consignado às fls. 451/476, no processo administrativo nº 25.412/2021.

Araruama, 25 de Janeiro de 2022.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora Geral do Município – PROGE
PMA

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA-CA-DEP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 01/2022 DE 25/01/2022

SEQ.	PROCESSO	DATA DE ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA/000496/2022	04/01/2022	DEFERIDO
02	PMARA/000497/2022	04/01/2022	DEFERIDO
03	PMARA/000498/2022	04/01/2022	INDEFERIDO
04	PMARA/000499/2022	05/01/2022	INDEFERIDO
05	PMARA/000500/2022	05/01/2022	INDEFERIDO
06	PMARA/000001/2022	11/01/2022	DEFERIDO
07	PMARA/000002/2022	11/01/2022	INDEFERIDO
08	PMARA/000003/2022	11/01/2022	DEFERIDO
09	PMARA/000004/2022	14/01/2022	DEFERIDO
10	PMARA/000011/2022	14/01/2022	DEFERIDO
11	PMARA/000012/2022	17/01/2022	INDEFERIDO
12	PMARA/000013/2022	18/01/2022	INDEFERIDO
13	PMARA/000014/2022	18/01/2022	INDEFERIDO
14	PMARA/000015/2022	19/01/2022	INDEFERIDO
15	PMARA/000016/2022	19/01/2022	INDEFERIDO

Dirlei Silva Sodré
Presidente da CADEP

LEI Nº 2.531 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 64, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica **instituído o Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município de Araruama**, com prévia divulgação do local de sua realização.

§ 1º. O gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado a população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal e as esferas Estadual e Federal.

§ 2º. A atuação parlamentar por meio do Gabinete Itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de Indicações, Requerimentos e Projetos de Lei.

Art. 2º. O Gabinete Itinerante do Vereador pode ser realizado por meio de tendas montadas em Praças ou Campo de Futebol, nos Bairros e Distritos do Município de Araruama, desde que haja prévia comunicação e autorização do Executivo Municipal, sendo a sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

Parágrafo Único. A prévia comunicação deverá ser formalizada no prazo de 7 (sete) dias úteis, antecedentes a data da montagem do Gabinete itinerante, através de processo administrativo autuado no Protocolo Geral desta edilidade.

Art. 3º. O Vereador estando em sua atuação parlamentar no Gabinete Itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 4º. O Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2022.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23677/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2022

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria contábil**, visando atender a demanda do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araruama/RJ, pelo período de 12 (dozes).

DATA DE ABERTURA: 14/02/2022

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: PROGE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 02/02/2022, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 01 de fevereiro de 2022.

**CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO**

**ATO Nº 119
DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Ato nº 079 de 24 de janeiro de 2022, onde se lê:

“Nomear a Sra. **ISABELLA OLIVEIRA DE PAULA SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA- PROCURADORIA GERAL**, com efeitos

a contar de 1º de janeiro de 2022.”, leia-se:

“Exonerar a Sra. **ISABELLA OLIVEIRA DE PAULA SANTOS** do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – PROCURADORIA GERAL**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022”.

Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2022.

**Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

**ATO Nº 120
DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ANA IZABEL DA SILVA REZENDE**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA**, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.**

**Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

**LEI Nº 2.523
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A ASSOCIAÇÃO PROJETO CANA VIVA, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 56 de autoria do Vereador Thiago Moura Salim).

A **Câmara Municipal de Araruama aprova** e a Exma. Senhora **Prefeita sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **considerada de Utilidade Pública** para todos os fins de direito a **Associação Projeto Cana Viva**, com sede localizada a Rua Alberto da Gama Malcher, nº 309, Havaí, no 1º Distrito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita**

**LEI Nº 2.532
DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

EMENTA: DENOMINA-SE PRAÇA ARINO DIAS DE OLIVEIRA A PRAÇA DO MATARUNA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE MATARUNA, MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 62 de autoria do Vereador Luiz Antônio Bernardes).

Faço saber que a **Câmara Municipal aprova** e a Exma. Senhora **Prefeita sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **denominada de Praça Arino Dias de Oliveira** o bem público de uso comum, localizado no **Bairro Parque Mataruna**, Município de Araruama, que atualmente é chamada como Praça Mataruna.

Art. 2º. Deverá o Poder Executivo instalar um busto que represente figura humana do homenageado.

Art. 3º. O local do busto deverá ser escolhido de frente para a Rua Oscar Clark, com a placa constando sua biografia.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2022.

**Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita**

Covid: afastamento de até dez dias não exige atestado médico

O Ministério do Trabalho e Previdência informou que trabalhadores com sintomas de covid-19 ou com diagnóstico confirmado para a doença não precisam apresentar atestado médico às empresas e devem ser afastados do trabalho presencial. De acordo com a pasta, a apresentação de atestado só é necessária caso

o afastamento dure mais de 10 dias.

Portaria interministerial publicada na última semana prevê que trabalhadores que tiverem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de covid-19 também devem ser afastados do trabalho presencial sem a necessidade de apresentação de atestado

médico. “Contudo, se o trabalhador precisar ficar afastado por mais tempo, o atestado se faz necessário”, destaca o ministério.

Ainda de acordo com a portaria, a empresa pode reduzir o período de afastamento das atividades presenciais para sete dias desde que o trabalhador esteja sem febre há 24 ho-

ras, sem uso de medicamento antitérmicos e com remissão de sinais e sintomas respiratórios. Deve ser considerado o primeiro dia de isolamento o dia seguinte ao início dos sintomas ou a data da coleta de teste RT-PCR ou de teste de antígeno.

O texto também destaca que a empresa deve orientar os empregados afastados a

permanecerem em suas residências, além de assegurar a manutenção da remuneração durante o período de afastamento.

As medidas, segundo a pasta, foram adotadas com o objetivo de evitar um aumento ainda maior de infecções por covid-19 provocadas pela alta incidência da variante Ômicron.



SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SEXTA
31/01	01/02	02/02	03/02	04/02	04/02
MENINAS	MENINOS	MENINAS	MENINOS	PELA MANHÃ MENINAS	PELA TARDE MENINOS
7	7	6	6	5	5
ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
OU +	OU +				

Horário**9h às 16h****Locais****Ginásio Darcy Ribeiro e
Subprefeitura de São Vicente**

**LEVAR DOCUMENTOS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E
ESTAR COM UM ACOMPANHANTE: PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL**



**PREFEITURA
ARARUAMA**

Bandeira de escassez hídrica deve ir até abril, diz ministro

O Brasil viveu, no ano passado, a maior crise de escassez hídrica dos últimos 90 anos. Por conta disso, o país precisou comprar energia elétrica do exterior e acionar as usinas termelétricas que funcionam em solo brasileiro. Para financiar os gastos extras, foi criada uma nova bandeira tarifária de energia elétrica: a bandeira de escassez hídrica. A previsão do ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, é que ela deixe de ser necessária em meados de março ou abril.

Segundo Albuquerque, ainda não há

como prever como será o cenário hídrico em 2022, mas há uma expectativa de que seja melhor do que o do ano passado. O ministro disse que as condições hídricas de 2021 foram 8% melhores que em 2020 graças às medidas adotadas pelo governo.

Ainda segundo o ministro, o governo trabalhou para que não houvesse a possibilidade nem de racionamento nem de apagão. Bento Albuquerque citou que países como os Estados Unidos e a China tiveram que racionar energia, o que não ocorreu com o Brasil.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 0012/ 2022

AUTO POSTO JARDIM SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 26.572.247/0001-76, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Operação nº 0012/2022**, com validade em 18/01/2026, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de 47.31-8-00 – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, 47.32-6-00 – Comércio Varejista de Lubrificantes, situado no seguinte endereço: Rua Presidente Washington Luiz, nº 47 – Boa Perna – Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 956/2022

JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES, CPF nº 219.826.357-20, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 0016/2022**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA “H”, LOTE 15, QUADRA J, LOTEAMENTO VILLAGE DO SOL, PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Gênero ‘não binarie’ é incluído em certidões de nascimento no Rio

O gênero “não binarie” já pode ser informado em certidões de nascimento no Rio. A iniciativa é da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, em parceria com a Justiça Itinerante do TJ fluminense. O termo — em linguagem neutra — se refere a pessoas que não se identificam nem como homem nem como mulher.

A ação da Defensoria, realizada em novembro, garantiu decisões judiciais favoráveis para

pessoas transgêneras e não binárias alterarem suas certidões de nascimento. As sentenças garantiram que os cartórios alterassem imediatamente os registros.

Em vigor desde 2017, a orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) para os cartórios realizarem requalificação civil sem ação judicial não vem sendo estendida aos não binários.

Na prática, o grupo precisa recorrer ao Judiciário para obter a

alteração do prenome e do gênero em sua documentação — um processo demorado.

A Arpen-RJ (Associação de Registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro) esclarece que toda e qualquer prática realizada nos Cartórios de Registro Civil é baseada em normas e na legislação e que, pela ausência de lei, no caso dos registros como não binarie, tais alterações só podem ser feitas mediante decisão judicial.

Mais de 300 mil trabalhadores ainda não sacaram o abono salarial

O abono salarial é um direito do trabalhador inscrito no PIS, que pode receber uma remuneração de até um salário mínimo, referente aos meses trabalhados no ano anterior. Esse dinheiro pode ser de grande ajuda. Mesmo assim, mais de 300 mil trabalhadores ainda não sacaram o abono a que têm direito referente ao ano de 2019. São R\$ 208,5 milhões nos cofres do Estado ainda aguardando seus beneficiários.

Os 320.423 trabalhadores que não sacaram o abono, que já está disponível desde 2020, ainda podem fazê-lo. Eles podem solicitar o pagamento no próximo calendário vigente. Ou seja, podem sacar o valor atrasado do abono de 2019 junto com o abono de 2020, que começa a ser pago em 8 de fevereiro.

O calendário estipula as datas de pagamento pelo mês do

aniversário, se for trabalhador da iniciativa privada, ou pelo número da inscrição, se for trabalhador do setor público.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência, 22,2 milhões de trabalhadores têm direito ao Abono Salarial referente ao ano base de 2019. Desses, 21,9 milhões fizeram o saque de sua quantia correspondente, totalizando R\$ 17,2 bilhões já retirados. Segundo a pasta, 98,56% dos trabalhadores com direito ao saque já o fizeram.

Quem tem direito

Tem direito ao benefício o trabalhador inscrito no PIS/Pasep há, pelo menos, cinco anos, e que tenha trabalhado formalmente por, no mínimo, 30 dias no ano-base considerado para a apuração, com remuneração mensal média de até dois salários mínimos.

Também é necessário que os dados tenham sido informados corretamente pelo empregador na Relação Anual de Informações Sociais (Rais).

Os trabalhadores também podem checar se têm direito ao saque pelo site do governo federal ou da Carteira de Trabalho Digital. A central Alô Trabalhador, telefone 158, também está disponível para atendimento.

Valor

O valor do abono é proporcional ao período em que o empregado trabalhou com carteira assinada em 2020. Cada mês trabalhado equivale a um benefício de R\$ 101, com períodos iguais ou superiores a 15 dias contados como mês cheio. Quem trabalhou 12 meses com carteira assinada receberá o salário mínimo cheio, que atualmente é de R\$ 1.212.

Preço da gasolina ultrapassa R\$ 8 pela primeira vez no RJ, segundo ANP

O preço máximo da gasolina praticado em postos no Brasil bateu pela primeira vez a marca de R\$ 8 nesta semana, de acordo com dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP). O estado que registrou esse valor foi o Rio de Janeiro, com valor de R\$ 8,029.

Os dados foram divulgados pela agência após uma pesquisa de levantamento de preços semanal. O valor, então, é referente ao

período entre 23 e 29 de janeiro de 2022.

Outros três estados aparecem com o segundo maior valor praticado, são eles: Acre, Minas Gerais e Paraná. O preço máximo do litro da gasolina nessas unidades federativas é de R\$ 7,60.

O Amapá, por sua vez, tem o menor preço cobrado nos postos de gasolina, com o valor de R\$ 6,10.

